



PARECER ÚNICO Nº		051/2026	Data da vistoria: 16/06/2026	
INDEXADO AO PROCESSO: Intervenção ambiental		PA CODEMA: 4.871/2026	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento	
MODALIDADE: Requerimento de intervenção ambiental convencional				
EMPREENDEDOR: Flaviane Arcenio Tinoco Costa e outra				
CNPJ/CPF: ***.289.746-**		INSC. ESTADUAL: ---		
EMPREENDIMENTO: Fazenda Bom Jardim – Matrículas 80.434, 81.151 e 81.154				
ENDEREÇO: Saindo de Patrocínio pela BR-365, sentido Uberlândia, percorrer 19,5 km e a propriedade se encontra à esquerda.		Nº: S/N	BAIRRO: Zona Rural	
MUNICÍPIO: Patrocínio		ZONA: Rural		
COORDENADAS: WGS84 23k X: 269711.46 m E Y: 7906635.27 m S				
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:				
☐	☐ INTEGRAL	☐ ZONA DE AMORTECIMENTO	☐ USO SUSTENTÁVEL	☒ NÃO
BACIA FEDERAL: RIO PARANAÍBA		BACIA ESTADUAL: PARANAIBA		UPGRH: PN1
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 213/2017)			CLASSE
N.A.	Não se aplica			N.A.
Responsável pelo empreendimento Flaviane Arcenio Tinoco Costa e outra				
Responsável técnico pelos estudos apresentados Karla Daniella Almeida Joazeiro Pinto CREA MG-396020				
AUTO DE INFRAÇÃO: --			DATA: --	
EQUIPE INTERDISCIPLINAR		MATRÍCULA	ASSINATURA	
ELISIANE DANTAS ROCHA Analista Ambiental		6.505		
MAILSON PEREIRA DE SOUZA Analista Ambiental		7.164		
AMANDA LUISA G. P. BOTELHO Supervisora de setor		81.483		
FÁBIO DE CÁSSIO TOREZAN Secretário Municipal de Meio Ambiente		81.236		



PARECER ÚNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente à análise do requerimento de intervenção ambiental convencional do tipo: corte ou aproveitamento de 266 árvores isoladas nativas vivas do empreendimento Fazenda Bom Jardim – Matrículas 80.434, 81.151 e 81.154, localizado no município de Patrocínio/MG.

Considerando o Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa nº 04/2022, firmado entre o Município e o Instituto Estadual de Florestas (IEF) / Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD).

Considerando o Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Considerando as Leis: Estadual 20.922, de 16 de outubro de 2013, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado e Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA Nº 16, de 22 de agosto de 2017, onde estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais.

A formalização do processo 4.871/2026 junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente ocorreu em 03/06/2026, conforme recibo provisório.

A vistoria pela equipe técnica da SEMMA foi realizada no dia 16/06/2026 ao empreendimento.

Os estudos ambientais e mapa foram elaborados pela engenheira florestal Karla Daniella Almeida Joazeiro Pinto, CREA MG-396020, ART Nº MG20264978529.

As informações constantes neste parecer foram baseadas nos estudos ambientais apresentados e demais documentos que compõem o processo de intervenção ambiental, informações complementares entregues pelo empreendedor e por observações feitas no ato da vistoria pela equipe técnica da SEMMA.

Ressalta-se que a implementação das medidas mitigadoras e o funcionamento e monitoramento das mesmas são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou do responsável técnico pelo empreendimento.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento Fazenda Bom Jardim – Matrículas 80.434, 81.151 e 81.154 está localizado na zona rural do município de Patrocínio-MG, com área total matriculada de 264,34,96 hectares, tendo como pontos de referência as coordenadas planas UTM, zona 23K X: 269711.46 m E e Y: 7906635.27 m S, DATUM WGS-84 (Figura 01).



Figura 01: Vista aérea do empreendimento. Fonte: *Google Earth Pro* e *SICAR*.

Na Tabela 01 têm-se as áreas descritas conforme mapa apresentado, de responsabilidade técnica da engenheira florestal Karla Daniella A. J Pinto CREA MG396020, ART N° MG20264978529.

Tabela 01 - Quadro de uso e ocupação do solo

DESCRIÇÃO	ÁREA (ha)
Culturas anuais	216,82,41
Reserva legal	23,12,19
Vegetação nativa	04,23,49
APP	13,86,90
APP antropizada	03,29,85
Represa	01,87,69
Sede	00,68,43
Estradas/carreadores	00,47,15
Total	264,38,11



Os Cadastros técnicos federais foram apresentados: CTF/APP da empreendedora Sra. Priscilla registro nº 7761992 – certificado de regularidade válido até 01/09/2026 e CTF/AIDA da responsável técnico Sra. Karla registro nº 8232781 - certificado de regularidade válido até 16/09/2026. Ressalta-se que a regularidade do cadastro junto ao IBAMA deve ser renovada periodicamente.

O empreendimento se encontra regularizado mediante a Declaração de não passível de licenciamento nº 157/2025 (Classe 0) para as atividades de criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (G-02-07-0) e culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (G-01-03-1), válida até 16/12/2035, com condicionantes.

2.1. Reserva legal e APP

O empreendimento está registrado nas matrículas 80.434, 81.151 e 81.154, com área total matriculada de 264,34,96 hectares, sendo 53,12,51 hectares de reserva legal, não inferior a 20% da propriedade. Os imóveis possuem reserva legal averbada, conforme descrito na Tabela 02.

Tabela 02 – Dados das áreas de reserva legal averbadas

Matrícula	Área total	AV – Reserva	Reserva legal	Observação
80.434	38,27,34	AV-1	7,9710	Compensada no AV-4/39.264
81.151	110,59,62	AV-1	22,0322	Compensada no AV-6/39.264 (subdivida nas glebas 12,7302 e 9,3020)
81.154	115,48,00	AV-1	23,1219	Gravada no próprio imóvel (subdividida nas glebas 1,3484 e 21,7771)
	264,34,96		53,12,51	

No SICAR, encontra-se registrado sob o número MG-3148103-1B9D1B852AD742158EFAD81516B25E50, com área total de 264,38,11 hectares, com **23,12,19 hectares de área de reserva legal, não inferior a 20% do total da propriedade**, e 16,08,25 hectares de APP (Figura 02).

Destaca-se que a área de 23,12,19 hectares de reserva legal é gravada no próprio imóvel, a qual está condizente com sua delimitação no CAR.

As demais são averbadas em caráter de compensação na matrícula 39.264 – CAR MG-3148103-E8F19C8F8CC449C3AFEA811F7CB3A5AC (Figura 03).

Destaca-se que as áreas protegidas: reserva legal e APP estão, em sua maioria, preservadas, conservadas, compostas por vegetação nativa. Alguns pequenos trechos da reserva legal e APP se encontram antropizados, sem vegetação nativa.

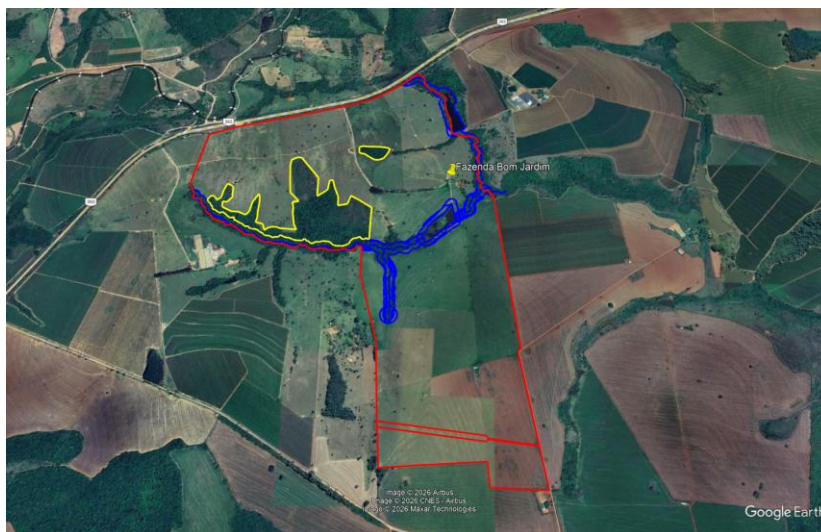


Figura 02: Delimitações das áreas: imóvel - em vermelho; reserva legal - em amarelo; APP's - em azul.
Fonte: Google Earth Pro e SICAR.

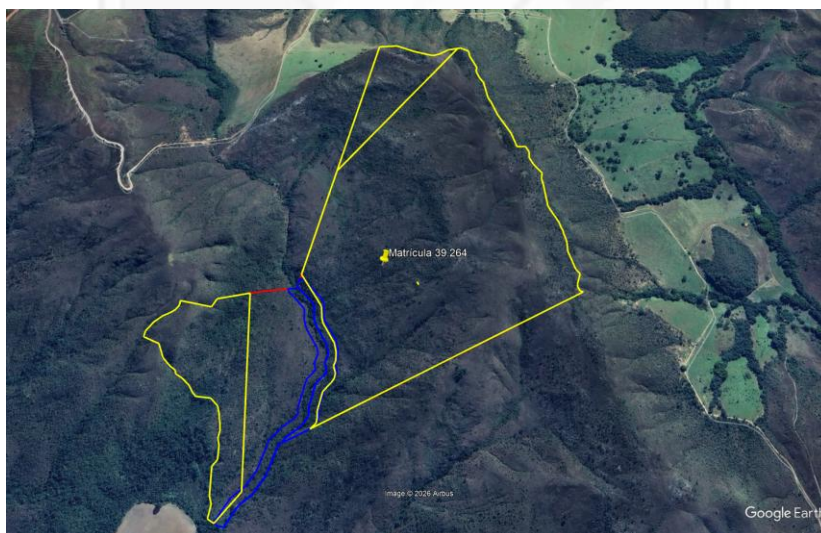


Figura 03: Matrícula 39.264 – imóvel receptor da reserva legal - Delimitações das áreas: imóvel - em vermelho; reserva legal - em amarelo; APP's - em azul.
Fonte: Google Earth Pro e SICAR.

3. EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS - PESQUISA IDE-SISEMA

Considerando a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-SISEMA), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, pondera-se que o empreendimento se enquadra no critério locacional de enquadramento: área de conflito hídrico por uso de recursos hídricos. Contudo, o critério não interfere na análise de requerimento de intervenção ambiental.

O imóvel se encontra no bioma Cerrado, de acordo com a camada de mapeamento florestal do IEF tem-se classificada as fitofisionomias de campo e florestal estacional semidecidual montana.

4. REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Considerando as legislações ambientais vigentes, em especial as Leis Municipais e Leis: Estadual nº 20.922/13 – Federal nº 12.651/12, Decreto Estadual nº 47.383/18 – Decreto Estadual nº 47.749/19, Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.102/21.

O Decreto Estadual nº 47.749/19, dispõe em seu Artigo 3º:

Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

II – intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;

III – supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas;

IV – manejo sustentável;

V – destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa;

VI – corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;

VII – aproveitamento de material lenhoso.

De acordo com o requerimento de intervenção ambiental (RIA) o empreendedor requer o corte de 266 árvores isoladas nativas vivas, dispostas em uma área de 114,69,38 hectares. (Figura 04).

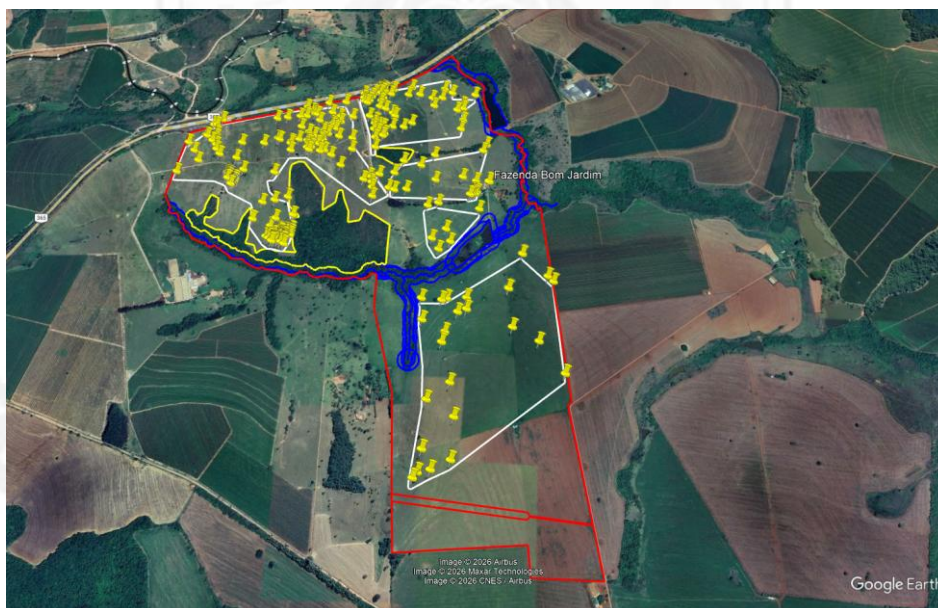


Figura 04: Delimitações das áreas: imóvel - em vermelho; reserva legal - em amarelo; APP's - em azul. Pontos das árvores requeridas para corte – marcadores em amarelo

Fonte: Google Earth Pro, SICAR, arquivos digitais P.A. 20.893/2025.



O projeto de intervenção ambiental (PIA) é de responsabilidade técnica da engenheira florestal Karla Daniella A. J Pinto CREA MG396020, ART Nº MG20264978529. O uso proposto é para ampliação das culturas anuais.

Neste caso, foi realizado o inventário 100%, ou seja, todos os indivíduos localizados na área foram inventariados, através da medição do diâmetro a altura do peito e altura do indivíduo arbóreo. O PIA ressalta que os indivíduos alvos estão localizados em área comum, ou seja, não estão localizados em APP ou reserva legal.

Para a estimativa do rendimento lenhoso foi utilizada a equação do volume total de madeira com casca da fitofisionomia de cerrado, proposta pelo CETEC. De acordo com o levantamento dos 266 indivíduos arbóreos, obteve-se 149,4331 m³ de rendimento lenhoso.

As árvores inventariadas são de diversas espécies nativas, típicas do bioma Cerrado: gonçalo-alves, aroeira-do-cerrado, pau-pombo, pindaíba, guatambu, mandicão, macaúba, louro-pardo, capitão, sucupira, jatobá, jacarandá, mamica-de-porca, pau-terra, pereiro, dentre outras.

Ainda relatou que o material lenhoso será utilizado na propriedade, sendo empregado na manutenção de cercas e demais melhorias nas benfeitorias.

No PIA relata, ainda, que foram encontrados 08 ipês-amarelos (*Tabebuia sp.*), espécie imune de corte conforme Lei estadual nº 20.308/2012 e 01 garapa (*Apuleia leiocarpa*), espécie classificada como “vulnerável” na Lista Nacional de Espécies Ameaçadas de Extinção - Portaria MMA nº 148/2022.

Foi relatado que esses indivíduos não serão suprimidos, e por isso, não foram mencionados na análise fitossociológica, planilha de campo e nem contabilizados na análise volumétrica.

Sendo assim, fica indeferido de corte, conforme relatado no PIA (página 71 do P.A. 4.871/2026), os indivíduos listados na Tabela 03:

Tabela 03 – Indivíduos indeferidos de corte

Nº	Nome popular	Nome científico	X	Y	Fuso
01	ipê-amarelo	<i>Tabebuia sp.</i>	268.803	7.906.942	23K
02	ipê-amarelo	<i>Tabebuia sp.</i>	268.685	7.907.075	23K
03	ipê-amarelo	<i>Tabebuia sp.</i>	268.970	7.907.033	23K
04	ipê-amarelo	<i>Tabebuia sp.</i>	268.662	7.906.680	23K
05	ipê-amarelo	<i>Tabebuia sp.</i>	269.431	7.907.178	23K
06	ipê-amarelo	<i>Tabebuia sp.</i>	269.507	7.907.281	23K
07	ipê-amarelo	<i>Tabebuia sp.</i>	269.551	7.905.698	23K
08	ipê-amarelo	<i>Tabebuia sp.</i>	269.436	7.905.404	23K
09	garapa	<i>Apuleia leiocarpa</i>	268.874	7.907.018	23K



Consta como condicionante deste parecer, a apresentação de relatório técnico-fotográfico comprovando a existência dos indivíduos listados acima.

O projeto foi registrado no SINAFLOR sob nº 23142759 para a atividade de corte de árvore isolada.

O empreendedor apresentou os comprovantes de pagamento:

- Taxa florestal - DAE 2901379106158 (R\$1.211,28) pago em 01/06/2026 referente ao rendimento lenhoso: 149,4331 m³.
- Taxa de reposição florestal - DAE 1501379130032 (R\$ 5.191,23) pago em 01/06/2026 referente ao rendimento lenhoso: 149,4331 m³.

Consideradas as Leis e Decretos ambientais vigentes e Deliberação Normativa CODEMA nº 16/2017 a intervenção ambiental do tipo: corte ou aproveitamento de 266 árvores isoladas nativas vivas é passível de autorização.

Sendo assim, **sugere-se o DEFERIMENTO para o corte de 266 árvores isoladas nativas vivas, com rendimento lenhoso total estimado em 149,4331 m³**, desde que o empreendedor adote medidas compensatórias e mitigadoras. Estas serão detalhadas no tópico 05.

5. COMPENSAÇÃO E MITIGAÇÃO AMBIENTAL

Considerando o Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, e também a Deliberação Normativa CODEMA nº 16/2017, em seu artigo 8º:

Art. 8º - O Impacto Ambiental Negativo (IAN) a ser compensado será definido por meio de relatório técnico, com base na análise circunstanciada dos dados apresentados pelo interessado, e expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

§ 1º - Em se tratando de compensação por supressão arbórea fora de Área de Preservação Permanente, será elaborado pela Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, justificativa técnica pautada em parecer fundamentado para subsidiar a respectiva compensação, com posterior aprovação pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente - CODEMA, podendo ser de plantio direto ou não, total ou parcial, ressalvados os casos estabelecidos em legislação específica.

I - Nos casos em que não for indicado o plantio direto, o Valor Monetário referencial para fins de definição da compensatória será de 0,1 Unidades Fiscais do Município - UFM - por indivíduo arbóreo a ser plantado, em se tratando de árvores esparsas.

II - O valor referenciado no inciso I, para mensuração das medidas compensatórias a que se refere o artigo 7º, será calculado levando-se em consideração o fator monetário instituído, multiplicado pelo número de indivíduos arbóreos a serem compensados em escala de um para um (em se tratando de espécies exóticas) de dois para um (em se tratando de espécies nativas) ou de acordo



com as premissas estabelecidas em legislação específica (casos de espécies imunes de corte, ou com regulamentação própria).

Considerando que alguns trechos da reserva legal averbada e APP se encontram desprovidas de vegetação, sugere-se o plantio direto de 532 indivíduos de espécies nativa do Cerrado nas áreas – coordenadas de referência: área 01 – 0,31 ha - UTM WGS-84 X: 268771.00 mE, Y: 7906556.00 m S, área 02 – 0,33 ha X: 269682.05 mE, Y: 7906425.56 m S, conforme Figura 05.

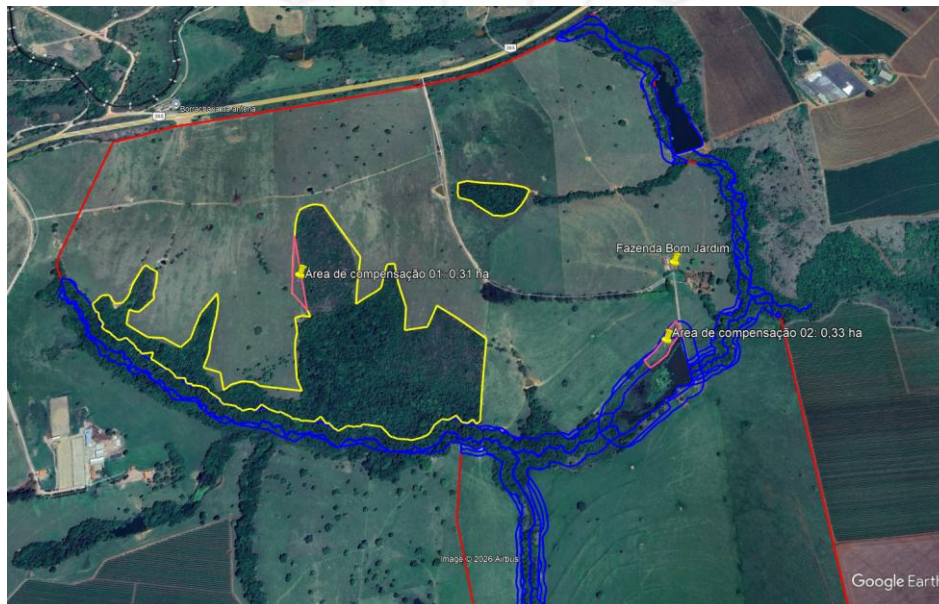


Figura 05: Delimitações das áreas: imóvel - em vermelho; reserva legal - em amarelo; APP's - em azul. Áreas de plantio direto na reserva legal e APP: compensação ambiental – em rosa
Fonte: Google Earth Pro, SICAR, arquivos digitais P.A. 20.893/2025.

Sendo assim, deverá ser apresentado um PTRF, com ART, para execução do plantio direto de 532 de mudas nativas, com cronograma de execução para acompanhamento do desenvolvimento das mudas no mínimo de três anos, para aprovação da SEMMA, com prazo de 60 dias para apresentação do PTRF e relatórios fotográficos semestrais após assinatura do Termo de compromisso de medida compensatória.

Esta prática é classificada como compensação ambiental em virtude da intervenção ambiental requerida que será realizada no empreendimento.

Esta compensação deverá ser realizada a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.



6. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS:

6.1. Fauna e flora

Como impacto da fauna e flora tem-se a perda de biodiversidade em razão da supressão das árvores isoladas. Como medida mitigadora/compensatória, tem-se a execução de plantio compensatório conforme descrito no Tópico 05.

7. CONTROLE PROCESSUAL

Versam os autos sobre requerimento de intervenção ambiental protocolado por Flaviane Arcenio Tinoco Costa e outra, visando à obtenção de autorização para o corte de 266 árvores isoladas nativas vivas localizadas no imóvel rural denominado Fazenda Bom Jardim, matrículas nº 80.434, 81.151 e 81.154, situado no município de Patrocínio/MG.

Verifica-se que o processo foi regularmente formalizado e instruído com a documentação exigida pela legislação ambiental vigente. A competência para análise do pedido decorre do Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa firmado entre o Município de Patrocínio e o Estado de Minas Gerais, bem como da legislação ambiental aplicável.

Conforme apurado pela equipe técnica, a intervenção requerida refere-se ao corte de árvores isoladas nativas vivas localizadas em área comum consolidada, sem incidência sobre Área de Preservação Permanente ou Reserva Legal, enquadrando-se na hipótese prevista no art. 3º, inciso VI, do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Observa-se, ainda, que foram propostas medidas mitigadoras e compensatórias compatíveis com os impactos decorrentes da intervenção, incluindo a recomposição ambiental mediante plantio compensatório de 532 espécies nativas, condicionada à apresentação de PTRF e à celebração de Termo de Compromisso junto à SEMMA.

Diante do exposto, sob o aspecto jurídico, **OPINO** pelo **DEFERIMENTO** da autorização para intervenção ambiental requerida, nos exatos termos e condições definidos pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

8. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo **DEFERIMENTO da Autorização da intervenção ambiental, do tipo: corte ou aproveitamento de 266 árvores isoladas nativas vivas, com rendimento lenhoso total estimado em 149,4331 m³, com o prazo de 03 (três) anos para o empreendimento Fazenda Bom Jardim – Matrículas 80.434, 81.151 e 81.154**, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de



PREFEITURA DE **PATROCÍNIO**

UM NOVO TEMPO PARA TODOS

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei Nº 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA Nº 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Patrocínio, 18 de junho de 2026.

ANEXOS

ANEXO I – CONDICIONANTES

ANEXO II – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



ANEXO I - CONDICIONANTES

ITEM	DESCRIÇÃO DA CONDICIONANTE	PRAZO
01	Apresentar PTRF, com ART, para execução do plantio direto de 532 de mudas nativas na reserva legal e APP do imóvel, conforme descrito no Tópico 05 do Parecer único 051/2026, com cronograma de execução para acompanhamento do desenvolvimento das mudas no mínimo de três anos, para aprovação da SEMMA.	60 dias após assinatura do Termo de compromisso de cumprimento de medida compensatória
02	Apresentar relatório técnico-fotográfico da execução do PTRF, acompanhado de ART de responsável pelo acompanhamento.	Semestralmente por 3 anos
03	Informar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Patrocínio, qualquer ampliação ou novas atividades desenvolvidas pelo empreendimento, Decreto Municipal nº3.372/2017.	Durante a vigência da licença



ANEXO II – REGISTRO FOTOGRÁFICO



Foto 01: Corte de árvores isoladas nativas vivas



Foto 02: RL/APP – árvores isoladas



Fotos 03 e 04: Corte de árvores isoladas nativas vivas



Foto 05: APP – área de compensação



Foto 06: Reserva legal – área de compensação